



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE MAIO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação do Plenário do Conselho na reunião realizada no dia 25 de maio de 2023,

CONSIDERANDO que o CFTA vem recepcionando número elevado de solicitações de inscrição/registro profissional formulados por pessoas físicas, egressas de diferentes instituições de ensino, que se apresentam diplomadas como técnicos agrícolas pela via do processo de Educação à Distância (EaD);

CONSIDERANDO que dentre as várias solicitações recepcionadas foram detectados vários casos de estudos concluídos em períodos demasiadamente curtos, gerando suspeitas;

CONSIDERANDO que o artigo 24, I, e § 1º, da Lei nº 9.394/1996, cumulado com o disposto no Decreto nº 9.057/2016, prevê que na educação básica, na qual está inserida a educação profissional técnica de nível médio, a carga horária mínima anual de um curso, até 2021, deverá ser de oitocentas (800) horas, e que a partir de 2022 esta deverá ser de, pelo menos, mil (1000) horas, em quaisquer dos casos obrigatoriamente distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos, independentemente da modalidade de ensino;

CONSIDERANDO que, ressalvadas as poucas modalidades profissionais cujo curso possui carga horária mínima de 1.000 horas, a carga horária padrão da maioria dos cursos de formação de técnico agrícola de nível médio, conforme artigo 26 da Resolução CNE/CP nº 1, de 05 de janeiro de 2021, cumulado com o disposto na Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, é de, no mínimo, 1.200 horas;

CONSIDERANDO que referida carga horária total do curso de técnico agrícola, mínima, de 1.200 horas, respeitada a carga horária diária padrão de 4h (até 2021) ou 5h (a partir de 2022), levaria, respectivamente, 300 ou 240 dias letivos para ser concluída, e 250 ou 200 dias nos cursos com 1000 horas;

1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

CONSIDERANDO que o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) consigna que os cursos de técnico agrícola com 1.000 e 1.200 horas de carga horária total têm, em média, respectivamente, duração de 1 ano e 1 ano e meio;

CONSIDERANDO que o CNCT, com fundamento no § 5º do artigo 26 da Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, estabelece que o curso ofertado na modalidade EaD deverá ter o mínimo de 20% da carga horária em atividades presenciais, o que equivale, para um curso de 1.200 horas ou 1.000, a 240 ou 200 horas;

CONSIDERANDO que diante de todas estas circunstâncias torna-se inverossímil, e passível de questionamento e averiguação, a conclusão de curso em tempo inferior a um ano ou um ano e meio de estudos, conforme o caso, pelas razões supra apontadas;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12, III, da Lei nº 9.394/1996 estabelece como dever dos estabelecimentos de ensino o de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;

2

CONSIDERANDO que ao CFTA incumbe, enquanto conselho de fiscalização profissional, diante de quaisquer suspeitas de irregularidade no processo de formação do título acadêmico, agir para o devido esclarecimento da situação, não podendo permitir que pessoas físicas possivelmente inabilitadas venham a ser licenciadas a exercer a profissão, RESOLVE:

Art. 1º Determinar:

I – a SUSPENSÃO, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, de todas as solicitações de registro/inscrição profissional formuladas por pessoas físicas, independentemente da modalidade de ensino, diplomadas como técnicos agrícolas, em quaisquer de suas habilitações, cuja documentação não comprove o preenchimento do requisito relacionado ao número mínimo de dias letivos, a partir dos seguintes critérios:

1. para cursos de 1.200 horas iniciados em 2021 – mínimo de 300 dias letivos;
2. para cursos de 1.200 horas iniciados em 2022 – mínimo de 240 dias letivos;
3. para cursos de 1.000 horas iniciados em 2021 – mínimo de 250 dias letivos;
4. para cursos de 1.000 horas iniciados em 2022 – mínimo de 200 dias letivos;

II – a expedição de ofícios, por meio da Assessoria Jurídica:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

- a) às respectivas instituições de ensino, para que, no prazo do inciso I deste artigo, prestem os devidos esclarecimentos;
- b) aos respectivos sistemas de ensino e ao órgão competente do Ministério da Educação, para que tomem ciência dos fatos e, querendo, manifestem-se a respeito;
- c) aos respectivos órgãos ministeriais estaduais e Federal, para que tomem ciência dos fatos e adotem as providências que entenderem cabíveis.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo, sem resposta das instituições de ensino, ou quando esta seja considerada insatisfatória, aplicar-se-á o disposto no artigo 7º da Resolução CFTA nº 41/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Téc. Agr. Mário Limberger
Presidente do CFTA